

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006*

INFORMATIVO

*Em Tempo
Nº. 066
Ano XV*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

PGFN publica portaria regulamentando o programa especial de regularização tributária – PERT

Como aguardado, foi publicada na última sexta-feira (30/06), no Diário Oficial da União, a Portaria PGFN nº 690/2017 regulamentando o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) para os débitos que se encontram no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Consoante ao preconizado na referida Portaria, o contribuinte poderá incluir no PERT os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles parcelados anteriormente ou em discussão judicial.

A adesão ao PERT deverá ser realizada mediante a protocolização de requerimento por meio do sítio eletrônico da PGFN, no período de 1º a 31 de agosto de 2017, sendo necessária a apresentação de formulários distintos para os débitos atinentes as contribuições sociais e os débitos relativos aos demais tributos administrados pela PGFN.

Os débitos das Contribuições Sociais previstas na LC nº 110/2001 são operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual o requerimento de adesão ao PERT deverá ser apresentado em quaisquer das agências localizadas na Unidade da Federação na qual situa-se o estabelecimento do empregador solicitante, observando o prazo acima indicado.

Neste ínterim, o respectivo programa prevê a liquidação do débito em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com percentuais de descontos significativamente expressivos, podendo chegar ao patamar de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas e 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos legais, conforme a modalidade escolhida pelo contribuinte.

Para os débitos em discussão judicial, o contribuinte deverá protocolar pedido de desistência das referidas ações, apresentando a segunda via da petição protocolada à unidade da Receita Federal de seu domicílio tributário até o dia 31 de agosto de 2017. Na existência de depósitos vinculados aos processos, estes serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Outro ponto da citada Portaria que merece especial atenção, se refere à possibilidade de quitação do saldo devedor do parcelamento mediante dação em pagamento de bens imóveis, desde que o débito seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e haja aceitação por parte da PGFN.

Por fim, salientamos que o respectivo programa de parcelamento é uma ótima oportunidade para que o contribuinte regularize a sua situação perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.